



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 98, de 09 de outubro de 1986.-

(Autoriza a permuta de imóveis, desafeta área de uso comum do povo e dá outras providências).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica desincorporada do Patrimônio de uso comum do povo e integrada ao de bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita:

"Área de terreno, sem benfeitorias, situado no Bairro Chapéu do Sol, com frente para a Rua do Cruzeiro, lado par do logradouro/distante 58,17 metros do terreno do prédio nº.690, de propriedade de Vicente Aguiar, medindo 09,00 metros de frente; 48,00 (quarenta e oito) metros de um lado, onde divide com propriedade de Waldemar Gottardo; 42,80 (quarenta e dois metros e oitenta centímetros) de outro, onde divide com o terreno a ser doado ou percentente ao DER e, 08,50 (oito metros e cinquenta centímetros)/nos fundos, onde divide com a Rua Giustino Georgetti, com a área global de 366,00 (trezentos e sessenta e seis metros) quadrados, objeto da matrícula R-2/22.192, de propriedade de Waldemar Gottardo e sua mulher Iolanda Piva Gottardo".

ARTIGO 2º:- Fica o Executivo autorizado a permutar com Waldemar - Gottardo e sua mulher Iolanda Piva Gottardo a área descrita no artigo anterior com os lotes designados pelos números 7 e 8 da Quadra "D", do loteamento denominado "Residencial Parque Bela Vista", com as áreas de 395,00 (trezentos e noventa e cinco) metros quadrados e 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, respectivamente, objeto das matrículas números R-2/21.54 e R-2/21.541

ARTIGO 3º:- Não haverá reposição de valor entre as partes permutantes.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e o seu respectivo registro correrão por conta de Waldemar Gottardo e sua mulher Iolanda Piva Gottardo.

ARTIGO 5º:- Os imóveis de propriedade de Waldemar Gottardo e sua mulher Iolanda Piva Gottardo, estão avaliados em Cz\$6.612,51 (seis mil, seiscentos e doze cruzados e cinquenta e hum centavos) e a área de propriedade do Município em Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados).

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 09 de outubro de 1986.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

josé ireno barreto de almeida
secretário